



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO N° 023/2025

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.\*\*\*.\*\*\*-27, e de outro lado, **OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805**, CNPJ n° 32.701.710/0001-35, localizada na Avenida São João, n° 850, Centro, Quintana/SP, com CEP 17670-000, tel. (14) 99675-6655, e-mail: [transforma.educacao2020@gmail.com](mailto:transforma.educacao2020@gmail.com), neste ato devidamente representada pela senhora **Olivelton da Silva Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n° 312.\*\*\*.\*\*\*-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 1080/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 017/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 1080/2025, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e pedagógicos ao Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Miracatu-SP, pelo período de 10 meses.	1	Serv	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

#### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**2.3.** Juntamente a Nota Fiscal, deverá ser encaminhado um relatório mensal dos serviços prestados, contendo todas as reuniões, formações, seja presencial ou online, e relação de participantes, e quando possível, relatório fotográfico.

**2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

**2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**2.7.** Estão incluídos no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de deslocamento;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem;

**2.8.** O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- d) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

**3.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

- a) A contratada terá a obrigação de efetuar os serviços no Departamento de Educação, localizada na Av. Washington Luiz, 120, Centro, Miracatu, SP – CEP: 11850- 000;
- b) O serviço de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental consistirá em 5 (dois) encontros presenciais, com duração de 4 (quatro) horas cada, com temáticas e em datas a serem definidas pela Diretoria Municipal de Educação;
- c) Os serviços referentes ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) se darão por meio da constituição de Comissão representada por segmentos da sociedade civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

e da administração pública, reunião presencial para organização do cronograma de trabalho, levantamento de dados e indicadores da Educação do município, descrição da evolução da Metas, elaboração de relatório final de avaliação do Plano, realização de Conferência Municipal e submissão da versão final ao Conselho Municipal de Educação (CME);

- d) Os serviços para sistematização do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) se darão por meio da constituição de Comissão Intersetorial (Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Turismo, Cultura e Conselhos Municipais), reunião presencial para organização do cronograma de trabalho, levantamento de dados e indicadores das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos de idade, descrição da evolução da Metas, elaboração de relatório final de avaliação do Plano, realização de Audiência Pública para apresentação da versão preliminar e discussões com a comunidade local e submissão da versão final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- e) Os serviços de consultoria visando à elaboração do Documento Curricular Municipal para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino se darão por meio de 5 (cinco) reuniões online com a equipe de gestores, de professores e de monitoria dos segmentos creche e pré-escola, de forma a definir os fundamentos, os princípios as concepções, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e as práticas pedagógicas para apoiar o planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho dos profissionais da primeira infância, à luz dos documentos curriculares estadual (Currículo Paulista) e nacional (Base Nacional Comum Curricular);
- f) Os serviços de assessoramento pedagógico para a equipe do Núcleo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação poderão ser realizados em até 01 (uma) vez por semana, de forma online, com no máximo 2 horas de duração cada encontro. Também serão realizados 01 (um) encontro mensal de forma presencial, com 08 (oito) horas de duração;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### 6. DO CRÉDITO

#### 6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		87	2025
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		07/03/2025	249
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	CAMILA.CARMO
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSO Nº	17/2025
Variação:		VALIDADE	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Outros/Não Aplicável
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unid. Executora:	01 MANUT. DOS SERV. EDUCACIONAIS		
Função:	12 EDUCAÇÃO		
SubFunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0005 EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade:	2023 Manutenção dos Serviços Educacionais		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
100436	OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805	32.701.710/0001-35	
ENDEREÇO		BAIRRO	
Av São João		centro	
CIDADE		UF	CEP
SAO PAULO		SP	17670000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	6741-5	7380-6	
			TIPO CONTA
			Conta Corrente
			NAT.
			PJ

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**7.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## **8. DO PRAZO PARA ENTREGA**

**8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pelo fiscal do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 10. DA RESCISÃO:

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

**10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### 11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**11.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. DO REGIME JURÍDICO:

**12.1.** O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 017/2025 – Processo nº 1080/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**14.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### 15. DO FORO:

**15.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

**Miracatu/SP, 10 de março de 2025.**

Vinicius Brandão de  
Queiróz  
**Prefeito Municipal**

OLIVELTON DA SILVA LIMA  
CNPJ Nº 32.701.710/0001-35  
*(Transforma Educação)*  
**Contratada**

Julie Moraes Silva  
CPF nº 388.\*\*\*.\*\*\*-35  
**Dir. Depto de Educação**  
**Gestora do Contrato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805

**CNPJ nº** 32.701.710/0001-35

**CONTRATO Nº** 023/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 10/03/2025 à 10/03/2026

**VALOR:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**DISPENSA Nº** 017/2025 – **PROCESSO Nº** 1080/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES.

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: [juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Miracatu/SP, 10 de março de 2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Julie Moraes Silva

**Cargo:** Diretora do Departamento de Educação

**CPF:** 388.\*\*\*.\*\*\*-35

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

**Nome:** Oliveltton da Silva Lima

**Cargo:** Representante/Empresário

**CPF:** 312.\*\*\*.\*\*\*-05

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805

**CNPJ n°** 32.701.710/0001-35

**CONTRATO N°** 023/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 10/03/2025 à 10/03/2026

**VALOR:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**DISPENSA N°** 017/2025 – **PROCESSO N°** 1080/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 10 de março de 2025.

**SAULO SILVA VIEIRA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**